

## CONTRATO

Contrato nº074/2021

Processo nº P163785/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA COMERCIAL ELLEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Avenida Dr. Guarani, 364 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária, Sra. Andrezza Aguiar Coelho, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2000010288563, e do CPF nº 014.071.833-89, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Estrada Sobral Marrecas, 13, Antônio C. Belchior, e a Empresa Comercial Ellen LTDA, com sede na Rua Anita Garibaldi, 337, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE, Fone: (85)3289-3320, inscrita no CNPJ sob o nº13.403.884/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Adriano de Sousa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº1585744603 SSP-BA, e do CPF nº870.947.973-20, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua Anita Garibaldi, 337, aptº 102, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 153/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de redes de descanso adulto e mosquitoireiro para kit bebê, a ser distribuído para gestantes em vulnerabilidade social acompanhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



**3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):**

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	MOSQUITEIRO PARA REDE ADULTA, EM POLIÉSTER ULTRALEVE, TAMANHO 5 X 1,60 M, COR BRANCA.	SÃO JOSÉ	UND	200	R\$14,95	R\$2.990,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$2.990,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.02.08.244.0416.2.207.3.3.90.32.00.1.001.0000.00 - Fonte de Recurso: Municipal

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, que fica na Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 898, Bairro Padre Ibiapina, CEP: 62023-030, Sobral/CE, de segunda a sexta, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Luizyland Pereira Lima Bandeira**, Gerente da Gestão do SUAS, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;



**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos



termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de dezembro de 2021



CONTRATANTE  
**ANDREZZA AGUIAR COELHO**  
SECRETÁRIA DOS DIREITOS  
HUMANOS, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Testemunhas:

FRANCISCO  
ADRIANO DE  
SOUSA:87094797320

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ADRIANO DE  
SOUSA:87094797320  
Dados: 2021.12.07 10:28:23  
-03'00'

CONTRATADO(A)  
**FRANCISCO ADRIANO DE  
SOUSA**  
EMPRESA COMERCIAL ELLEN  
LTDA

1. Carmila Silveira Brito

(nome da testemunha 1)

RG: 2003035039387

CPF: 033.978.353-97

2. \_\_\_\_\_


(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Rda. **Nonato Arcanjo Neto**  
Advogado  
OAB/CE 34.057

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021 - SEDHAS. PROCESSO Nº P173529/2021.** TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS. OBJETO: Termo de Fomento para fins de Colaboração Financeira do projeto "VIVER MAIS SAFS". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 2.169/2021 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 003/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.03.08.2 43.0046.2 210.3350430 0.2990000001. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 10/12/2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Francisca das Chagas da Silva Mesquita - PRESIDENTE DA SAFS.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO SPU Nº P173528/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 - SEDHAS.** OBJETO: Termo de Fomento para fins de Colaboração Financeira do projeto "VIDA NAS TEIAS DA CULTURA". CONTRATADA: INSTITUTO TEIAS DA JUVENTUDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 18.601.075/0001-93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 2.166/2021 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.03.08.2 43.0046.2 210.3350430 0.2990000001. Sobral - CE, 10 de dezembro de 2021. Andrezza Aguiar Coelho SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021 - SEDHAS. PROCESSO Nº P173528/2021.** TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO TEIAS DA JUVENTUDE. OBJETO: Termo de Fomento para fins de Colaboração Financeira do projeto "VIDA NAS TEIAS DA CULTURA". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 2.166/2021 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 004/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.03.08.2 43.0046.2 210.3350430 0.2990000001. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 10/12/2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Marcia Maria Santos da Silva - PRESIDENTE DO I TJ.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021-SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: GC PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, CNPJ nº 04.221.555/0001-14.** OBJETO: Aquisição de redes de descanso adulto e mosquitoeiro para kit bebê, a ser distribuído para gestantes em vulnerabilidade social acompanhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS. VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.02.08.244. 0416.2.207.3.3.9 0.32.00.1.001.0000.00 FISCAL: Sra. Luizyland Pereira Lima Bandeira. Gerente da Gestão do SUAS.PROCESSO: P163785/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 153/2021-SEDHAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2021-SEDHAS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Gisnaldo Cavaleante Prado. Raimundo Nonato Arcaño Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021-SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: COMERCIAL ELLEN LTDA, CNPJ nº 13.403.884/0001-77.** OBJETO: Aquisição de redes de descanso adulto e mosquitoeiro para kit bebê, a ser distribuído para

gestantes em vulnerabilidade social acompanhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.02.08.2 44.0416.2.20 7.3.3.90.3 2.00.1.001.0000.00 FISCAL: Sra. Luizyland Pereira Lima Bandeira. Gerente da Gestão do SUAS.PROCESSO: P163785/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 153/2021-SEDHAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2021-SEDHAS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Adriano de Sousa. Raimundo Nonato Arcaño Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.** OBJETO: A alteração do nome empresarial da contratada no instrumento contratual, em face da mudança de sua Razão Social, passado a sua nova denominação a ser "MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI". PROCESSO: P173771/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 004/2020 de São Benedito - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea d, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: Sra. Antônia Cícera Sá Carvalho. Raimundo Nonato Arcaño Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

**PORTARIA Nº 037/2021 - SEDHAS - ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CADES. A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.689, de 17 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Políticas Públicas Sociais, o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019 que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, prevista na lei de criação da carreira. RESOLVE: Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES passa a ser composta pelos seguintes servidores, abaixo relacionados: I - Argina Kélvia Monte Lopes - SEDHAS, matrícula nº 20.792 - Presidente da comissão. II - Brígida Early Lima Pereira - SEDHAS, matrícula nº 22.295 - Membro da comissão. III - Flavia Pontes Borges - SEDHAS, matrícula nº 15.749 - Membro da comissão. Art. 2º A referida comissão deverá seguir e cumprir suas atribuições previstas no artigo 10 da Portaria nº 07/2019. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Sobral-CE, 10 de dezembro de 2021. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.**

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**PORTARIA Nº 98/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, RESOLVE: Art. 1º - Conceder conversão em pecúnia de LICENÇA PRÊMIO referente a 30 dias, de acordo com o art.3º, inciso II do Decreto Municipal nº 2552 de 14 de janeiro de 2021, art. 107 da Lei nº 1.684/1990 e nos termos do processo administrativo nº SPU P173967/2021, ao servidor FRANCELMO SOUSA DA SILVA, matrícula 304. Art. 2º - Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO referente a 60 dias, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município, albergado em seus artigos 104 a 107 e do Decreto Municipal nº 2552 de 14 de janeiro de 2021, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, ao servidor FRANCELMO SOUSA DA SILVA, matrícula 304. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 10 de dezembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.**